



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 08/2025-LE, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: MESA DIRETORA 2025.

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA A GESTÃO 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, ESTADO DE MATO DE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 38, I, da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais de Campo Novo do Parecis, na gestão 2025/2028, perceberão seus subsídios nos termos desta Lei, com a observância do disposto no art. 37, XI, e art. 39, § 4º, ambos da Constituição Federal, nos seguintes valores mensais:

I - Prefeito Municipal: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais);
II - Vice-Prefeito Municipal: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais);
III - Secretários Municipais: R\$ 15.307,64 (Quinze mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos).

Art. 2º. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Art. 3º. Fica assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção de décimo terceiro salário, no valor correspondente a 1 (um) subsídio mensal, pago no mês de dezembro de cada ano do seu mandato, respeitando a proporcionalidade 1/12 avos.

Art. 4º. Ao entrar em gozo de férias, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais terão direito ao abono de férias equivalente a um terço de subsídio mensal, pago conforme estabelecido para o funcionalismo público municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de janeiro de 2025.

Ver. Willian Freitas Rodrigues
Presidente

Ver. Joaquim Pereira dos Santos
Vice-Presidente

Ver. Luiz Rroberto Seibert Correa
1º Secretário

Ver. Jose Elias Balbino
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

Considerando que o teto salarial de Prefeito não pode ultrapassar o valor do salário de ministro do Supremo Tribunal Federal (STF).

Considerando que o teto salarial no serviço público é definido pela Constituição Federal, e em 2025 esse teto salarial será de R\$ 46.366,19 mensais.

Considerando ainda, que o teto salarial municipal é o limite máximo de remuneração dos funcionários da prefeitura, é que propomos o presente Projeto de Lei, e conto com o voto do demais colegas Vereadores para aprovação do Projeto.